ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.199 DE 04 DE dezembro DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R$ 35.910,22 (trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), à seguinte classificação orçamentária:

FONTE12 - R$ 35.910,22 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.102 – Policiamento - Guarda Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.11.12	Material Sinalização de Marc. em Lograd. e Controle de Trânsito	R$ 35.910,22

Art. 2°) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1° período X1 (janeiro à outubro/2016)	R$ 44.713,41
2 - Arrecadação do 2° período X1 (novembro à dezembro/2016)	R$ 11.885,19
Total	R$ 56.598,60
3 - Arrecadação do 1° período X2 (janeiro à outubro/2017)	R$ 50.444,76
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2017)	R$ 27.943,41

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1° período de X2}}{\text{1° período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 50.444,76}}{\text{R\$ 44.713,41}} \times 100 = 112,82\ \%$

$\Delta = 112,82\ \% - 100,00 = 12,82\ \%$

2 – Arrecadação do 2° período de X1 x Δ

R$ 11.885,19 x 12,82 % = R$ 1.523,68
R$ 11.885,19 + R$ 1.523,68 = R$ 13.408,87

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2017.		R$ 27.943,41
B) Arrecadação (C + D)		R$ 63.853,63
C) Do dia 1°/ 01 à 31/10/2017	R$ 50.444,76	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2017, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 13.408,87	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 35.910,22
Este crédito	R$ 35.910,22
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3°) - Os recursos advindos de Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito
1325.01.13.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito
1325.01.13.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes
1919.00.00.00.00 - Multas de Outras Origens
1919.15.00.00.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.15.01.00.00 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 07 de dezembro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal